



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº 069/93

de 15 de março de 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir para o fim que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a adquirir os direitos hereditários, sobre uma casa residencial, com área de 150,50 m², e os direitos sobre todos os terrenos de espólio do Sr. MANOEL FRANCISCO MOURÃO, no perímetro urbano de Mimoso de Goiás, independentemente de concorrência pública, por se tratar de Patrimônio Histórico do Município, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme laudo de avaliação datada de 16/02/93.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior correrá por conta da dotação 03.07.025.1012.4210 = aquisição de imóveis, após suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e três. (15.03.1993).




Antônio da Costa Tavares
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 069/93

Senhor Presidente,

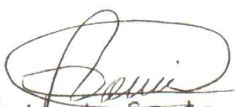
É dever de cada cidadão e principalmente das autoridades preservar o passado, compor a história da cidade do município, para que amanhã os filhos de Mimoso de Goiás, possam tomar conhecimento da luta pela emancipação e dos vultos que compuseram o enredo vivo de nossa história. Entre a necessidade de preservar, encontramos a casa de Anizio Rodrigues da Costa, que foi pertencente a MANOEL FRANCISCO MOURÃO, uma das primeiras a ser construída no Município e por ser seu construtor um dos pioneiros de nossa cidade. Assim esta Administração, preocupada em fazer com que o futuro de Mimoso, não esqueça seu passado e os vultos que fizeram o presente, preocupou-se em adquirir este imóvel e os direitos sobre o terreno para garantir as gerações futuras um pedaço importantíssimo de nossa história, razão pela qual, determinamos a Comissão de Avaliação do Município que avaliasse o imóvel, na forma da Legislação, e após esta, encaminhasse a esta Casa o Projeto de Lei que autorizasse esta aquisição.

Sendo da compreensão dos Ilustres Vereadores, amante dessa terra mimosense, estendemos nossos cumprimentos a cada um dos componentes dessa Casa de Leis, e aguardamos o parecer, na certeza de ser favorável, demonstrando o amor a nossa terra e as gerações futuras.

Atenciosamente,

Mimoso de Goiás, 01 de março de 1.993.




Antônio da Costa Tavares
Prefeito



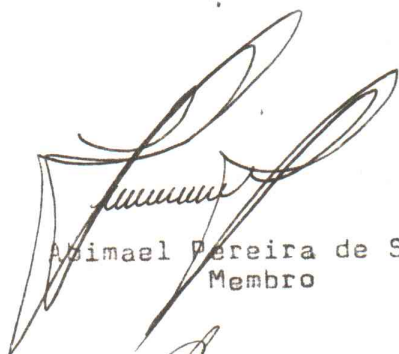
ESTADO DE GOIÁS

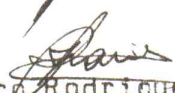
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

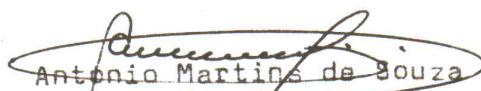
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação devidamente constituída nesta cidade de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, com os seguintes membros: Antonio Martins de Souza, Abimael Pereira de Souza, Delcides Cavalcante de Lima, Jairo Rodrigues Chaves e Leri de Oliveira Alves, reuniram-se na sala do Secretário de Finanças, para fazer a avaliação dos lotes números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 12, sendo os lotes nºs. 09 e 10 construídos, com as seguintes medidas: lote 09 com 140,00 m², 7 cômodos, paredes em adobe, esteios de aroeira e telhas de barro comum, existindo ainda no lote, 01 cômodo com 6,00m², em adobe e telhas de barro comum; lote 10 com 10,50 m², 01 cômodo, paredes em adobe e telhas de barro comum. A área total desses lotes correspondem a 3.822.16 m² e tem como limites: frente com a rua 04 e 09, fundo com a faixa de proteção ambiental e o lado direito com o lote nº 12. Essa Comissão avaliou atenciosamente o valor histórico da construção citada, já que a mesma se tornou parte histórica desse município, por ser uma das primeiras e assim sendo, uma das mais antigas que deu início a fundação dessa cidade. Dessa forma, como um monumento histórico a mesma é de um grande valor para a comunidade mimosense, ficando o valor dessa avaliação em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Mimoso de Goiás, 16 de fevereiro de 1.993.


Abimael Pereira de Souza
Membro


Jairo Rodrigues Chaves
Membro


Antonio Martins de Souza
Presidente


Delcides Cavalcante de Lima
Membro


Leri de Oliveira Alves
Membro



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Emenda Substitutiva nº001/93
do Projeto de Lei nº069/93

31 de março de 1.993.

Comissões:

Justiça e Redação e Finança e Orçamento.

Substitui-se:

Redija-se assim a emenda e Art.1º do Projeto de Lei nº069/93.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a indenizar e desapropriar ao Núcleo Urbano do Município de Mimoso de Goiás".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a desapropriar e indenizar por Cr\$100.000.000,00 (cento e cinquante milhões), as benfeitorias existentes nos lotes sobre todos os terrenos de Sr. Antônio Teófilo, na da Casa, ex núcleos urbanos de Mimoso de Goiás, que se situa dos bardeiros da Sr. Maxwell Fragalino, por se tratar de Patrimônio Histórico do Município, podendo restar a 1/3 (um por cento) a ser indenizado.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Artigo Inciso II do Regimento Interno desta Câmara, substituindo parte da emenda e o Art.1º do Projeto de Lei nº069/93, visa tornar mais objetiva e simplificar a interpretação do Projeto de Lei que desapropria e indeniza o proprietário da benfeitoria e o terreno para Núcleo Urbano de Mimoso de Goiás.

Salã das Sessões, 31 de março de 1.993.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

cont.....da emenda substitutiva nº001/93

Comissões:

Justiça e Redação

Presidente:

Relator:

Membro:

Finança e Orçamento

Presidente:

Relator:

Membro:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Parecer nº002/93 de 31 de março de 1.993.

Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Emenda Substitutiva nº001/93 do Projeto de Lei nº069/93, que dispõe sobre a aquisição de terreno no Núcleo Urbano de Mimoso de Goiás.

Relator: Vereador - Jairo Rodrigues Chaves

A presente emenda substitutiva das comissões de Justiça e Redação e Finanças e orçamento visa a aquisição através de desapropriação sobre todos os terrenos e benfeitorias do Sr. Anísio Rodrigues da Costa, e vem também simplificar a interpretação do Projeto de Lei.

Histórico: O espólio do Sr. Manoel Francisco Mourão foi adquirido pelo Sr. Anísio Rodrigues da Costa, mediante documento de SESSÃO DE DIREITOS HOSPITÁRIO anexo ao Projeto.

Mérito: A matéria encerra matéria de relevante interesse de Justiça Social, relatando também pela mesma história, que é de grande importância para essa comunidade e também para o meio municipal.

Conclusão: Diante do exposto, as comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e do parecer que a presente emenda deve ser aprovada, o Projeto de Lei nº069/93 é favorável.

Dado em Sessão, 31 de março de 1.993.

Comissões:

Finanças e Orçamento

Justiça e Redação

Presidente: *[Assinatura]*

Presidente: *[Assinatura]*

Relator: *[Assinatura]*

Relator: *[Assinatura]*

Membro: *[Assinatura]*

Membro: *[Assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE
PADRE BERNARDO

TERMO DE
PADRE BERNARDO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO E ANEXOS ESTADO GOIÁS

João A. Castro

2º Tabelião

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PADRE BERNARDO - GO

JOÃO ALVES DE CASTRO
TABELIÃO

Escritura de Cessão de Direitos Hereditários

VALOR Cr\$ 5.000.000,00

Outorgante: MARIA DOLORES MOURÃO E OUTROS

Outorgado: ANÍSIO RODRIGUES DA COSTA

Registro Anterior:

Imóvel: Uma posse combenfeitorias com a área mais ou menos de 35 hectares, situada ou seja ligada ao loteamento da Cidade de Mimoso de Goiás-GO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE

COMARCA DE

GOIÁS

PADRE BERNARDO

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

DISTRITO DE PADRE BERNARDO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO E ANEXOS

João A. Castro

JOÃO ALVES DE CASTRO

2º Tabelião

TABELIÃO

PADRE BERNARDO - GO

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS que faz EM MARIA DOLORES MOURÃO E OUTROS.

a ANISIO RODRIGUES DA COSTA

no valor de Cz\$ 5.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e três (1993) ao 08 (oito)

dia 8 do mes de Março (03) do dito ano, nest a Cidade e Co marca de Padre Bernardo, do Estado de Goiás em Cartório

perante mim, tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, comparece- ram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante cedente MARIA DOLORES MOURÃO, viúva, do lar, maior e capaz, portadora da CI. nº 887.718-SSP-CE, residente e domiciliada na Rua nº 320, Aptº 103, Barra do Ceará- CE. MANOEL MOURÃO FILHO, agricultor, portador da CI. nº 1.039.951-SSP-CE. e CIC nº 134.428.053-68 e sua mulher RITA FERNANDES MOURÃO, do lar, portadora da CI. nº 2154437/72 e CIC nº 506.781.403-91, casados entre si, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados no Lugar chama do Cigano- Município de Quiterinópolis, Estado do Ceará-CE. E FRANCISCO GOMES MOURÃO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador da CI. nº 759.650-SSP-DF. e CIC nº 113.379.671-04, residente e domiciliado na QNM 21, Conj. "D", casa 39 Ceilândia-DF. Todos representados neste ato por sua bastante procuradora Dra. ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ, brasileira, advogada, maior e capaz, portadora da CI. nº OAB/GO. 10.730-A, nos termos das procurações de fls. 15 do livro nº 552 do cartório do 5º Ofício de Fortaleza -CE. fls. 245 do livro nº 33 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Independência do Estado do Ceará-CE. e fls. 21 do livro nº 004 deste Cartório.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

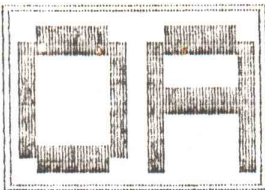
X

X

e de outro lado como outorgado cessionário ANISIO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado com IRIA MOREIRA RODRIGUES, fazendeiro, maior e capaz, portador da CI. nº 326.935-SSP-GO. e CIC nº 051.903.041-91, residente e domiciliado nesta cidade,

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de Cinco Milhões de Cruzeiros, (Cz\$ 5.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhes dá plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede m como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete m na qualidade de herdeiros filhos e nora do finado Manoel Francisco Mourão

Ord. 684



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
CARTÓRIO OSSIARI ARARIPE
- 59 OFÍCIO -

ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE FORTALEZA

MUNICÍPIO DE FORTALEZA
DISTRITO DE FORTALEZA

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
TABELIAO

PERICLES V. DE ALENCAR ARARIPE
ITALO V. DE ALENCAR ARARIPE
SUBSTITUTOS

Geraldo Campos Bringel

ESCREVENTES

Ricardo de Alencar Araripe Andrade

Maria do Socorro Moreira Herculano

Maria Francilene Montenegro Bezerra

Rua Maj. Facundo, 673-Fone (085)231-9974-CGCMF 06.573.836/0001-61

TRASLADO da procuração bastante que faz:
MARIA DOLORES MOURÃO

SAIBAM quantos este Público instrumento de procuração virem, que aos doze (12) dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e dois, da era CRISTA, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, perante mim Escrevente juramentada, MARIA FRANCILENE MONTENEGRO BEZERRA, compareceu, como outorgante; MARIA DOLORES MOURÃO brasileira, viúva, do lar, portadora da C. I. Nº 887.718-CE, residente a Rua Antonio Arruda, 320, Aptº 103, Barra do Ceará, em Fortaleza-CE reconhecido como o próprio por mim Escrevente. Por ele me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: DRA. HELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ brasileira, casada,, residente em Sobradinho-DF, a quem concede poderes amplos, gerais e ilimitados especialmente para vender a quem mais der o melhor preço oferecer, pelas condições que ajustar o imóvel constante dos direitos possessórios por falecimento de Manoel Francisco Mourão, pai da outorgante, cujo bem se refere a uma casa de direitos possessórios, situado no Mimoso de Goiás-GO., podendo dita procuradora assinar a respectiva escritura, com todas cláusulas e solenidade de Lei, dar e receber quitação, representar o outorgante perante repartições públicas e autarquias, efetuar pagamentos de impostos, ficando a outorgada sujeita a prestação de contas, podendo ainda substabelecer a presente, lhe convier com ou sem reserva de poderes o que será dado por bom, firme e valioso.

E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido e achado conforme, aceita, assinando como abaixo se vê. Eu SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE, tabelião subscrevo e assino. Está conforme o original e trasladada hoje, Fortaleza 12 de Junho de 1992 -MARIA DOLORES MOURÃO e EU MARIA FRANCILENE MONTENEGRO BEZERRA, escrevente va digitel. Em testemunho da verdade, Dou fé.

CARTÓRIO OSSIARI ARARIPE
GERALDO CAMPOS BRINGEL
ESCREVENTE COMPROMISSADO

Procuração particular

Cutorgante: Rita Fernandes Mourão, brasileira casada pelo regime de comunhão de bens com Manoel Mourão Filho, do lar, residente e domiciliada no lugar Cigano, Município de Quiterianópolis, Comarca de Independência- Ce., portadora da CI nº 2154437/72- SSP/CE e CIC nº 506 781 403- 91, SSP/CE.

Cutorgada:- Dra. Heliane Alves de Castro Cruz, brasileira, casada com escritório em domicílio, na cidade de Sobradinho- Distrito Federal.

PODERES :- Amplos e ilimitados poderes especialmente para vender a quem quiser e pelo preço e condições que ajustar o imóvel constante dos direitos possessórios deixados por falecimento de Manoel Francisco Mourão, sogro da outorgante, cujo bem se refere a uma casa e direitos possessórios situado no Mimoso de Goiás-GO., podendo assinar a respectiva escritura em favor do comprador(es) com todas as cláusulas e solenidades da lei, receber e dar quitação, requerer junto a repartições fiscais e autarquias, efetuar pagamentos de impostos, ficando dita procuradora sujeita a prestação de contas, podendo ainda substabelecer a presente, se lhe convier com ou sem reserva de poderes.

Independência- Ce., 12 de maio de 1992

Rita Fernandes Mourão

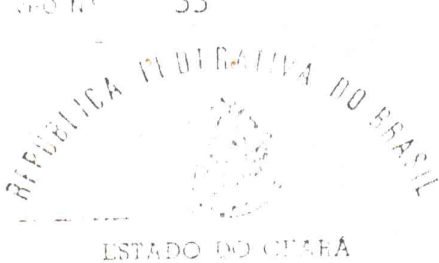
Rita Fernandes Mourão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Independência - Ceará
Joquim Francisco Cavalcante
Respondendo pela titularidade

Reconheço Verdadeira(s) e(s) Falsas(s)
de *Rita Fernandes Mourão*
Mourão
Independência 14 MAI 1992
Em testemunho da verdade
Joquim Francisco Cavalcante
Tabalida

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Independência - Ceará
Joquim Francisco Cavalcante
Respondendo pela titularidade



ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
TABELIATO - ESCRIVANIA - DELEGADOS - REAGENTES - C. O. B.
RUA SENE GALVÃO, Nº 13 - FONE 10

Joaquim Augusto Bezerra
TITULAR

Fls. 1

Dra. Heliane Alves de Castro Cruz e Cidela Lima Bezerra
Delegadas

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ o sr. Manoel Mourão Filho, como abaixo se declara.

noventa e dois (1992) doze (12) de Maio
a cidade de Independência, Comarca de

igual nome, Estado do Ceará, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante o sr. Manoel Mourão Filho, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no lugar Cigano, Município de Quiterianópolis, nesta Comarca de Independência, Estado do Ceará, portador da CI nº 1.039.951- SSP/CE e CPF nº 134 428 053- 68

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Independência - Ceará

Joaquim Francisco Casabianca

Respondendo pela titularidade

mim tabelião

recebido pelo próprio de e das testemunhas ao adiante
assinou perante as quais por me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nominal e cons
que sua bastante procuradora a Dra. Heliane Alves de Castro Cruz, brasileira,
casada, com escritório em domicílio na cidade de Sobradinho, Distrito Federal, para com amplos e ilimitados poderes, vender a quem mais der e melhor preço oferecer, pelas condições que ajustar e inóvel constante dos direitos possessórios por falecimento de Manoel Francisco Mourão, pai do outorgante, cujo bem se refere a uma casa de direitos possessórios, situado no Mimoso de Goiás-GO., podendo dita procuradora assinar a respectiva escritura, com todas cláusulas e solenidade de lei, dar e receber quitação, representar o outorgante perante repartições públicas e autarquias, efetuar pagamentos de impostos, ficando a outorgada sujeita a prestação de contas, podendo ainda substabelecer a presente, lhe convier com ou sem reserva de poderes o que será dado por bom, firme e valioso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE PADRE BERNARDO
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO DISTRITO DE PADRE BERNARDO

CARTORIO DO 2º OFÍCIO E ANEXOS

João A. Castro

2º Tabelião

PADRE BERNARDO - GO

JOÃO ALVES DE CASTRO

TABELIÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FRANCISCO GOMES MOURÃO

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e tres (1993) aos 19 (dezenove) dias do mês de março (03) nesta cidade e comarca do Padre Bernardo Estado de Goiás.

em Cartório, perante mim, Tabelião 2º de Notas comparece como outorgante FRANCISCO GOMES MOURÃO, brasileiro, solteiro, maracaniense, portador da CI nº 759.650-887-DF e CIC nº 118.879.671.04, residente e domiciliado na QMML conj. "D" e na 8ª Colômbia Sul-DF.

X X
X X
X X
X X
X X
X X
X X

reconhecido com próprio de mim Tabelião 2º de Notas por el foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador L. ELIAS ALVES DE CASTRO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, com escritório domicílio na cidade de Goiânia-DF, de quem conferi os mais amplos limites poderes, especialmente para assinar escritura de compra e venda ou cessão de todos direitos hereditários cabível ao Outorgante por falecimento de seu pai Manoel Francisco Mourão também conhecido por Manoel Lino Mourão, bens estes consistente em uma casa situada na cidade de Mimoso-GO, com frente para Rua Benedito Xavier e respectivo quintal e ainda direitos pccessorios, com a área mais ou menos de 35 Hectares ligada ao respectivo quintal e benfeitorias nele edificadas, a favor do Sr

Anisio Rodrigues da Costa -CI. nº 320.935-3SP-GO o para quem este det^{er}minar; podendo dita procuradora assinar as respectiva escritura com to^{das} as Cláusulas, solenidades de lei, descrever os respectivos bens, e caracteriza-los, ficando isento de publicação de conta por já haver o Outorgante recebido toda importância correspondida a verba; sendo esta em caracter irrevogavel, irretroatavel; podendo ainda usar do substabele- cimento. Assim odisse do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li aceita e assina Dispensada as testemunhas de acordo com o artigo 1º paragrafo 5º da lei nº 6.952. Eu (r) Tabelião 2º de Notas que mandei a escrever, conferi, dou fé e assino. (r) Francisco Gomes Mourão, (a) João Alves de Castro-Tabelião 2º de Notas-IMA, MAIS-Transladada em segui- ua de acordo com o original. Eu (r) Tabelião 2º de Notas, que mandei a trasladar, conferi, dou fé e assino.

Em testº _____ Da verdade



João Alves de Castro

CARTORIO DO 2º OFÍCIO E ANEXOS

João A. Castro

2º Tabelião

PADRE BERNARDO - GO